

COVID-19
Informativo – Cível I
Atualizado – 23.03.20

*Gostaríamos de esclarecer que este documento é apenas um **informativo**, devendo, em hipótese alguma ser considerado posição ou consulta jurídica.*

Medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – Lei 13.979/2020

Multiplicaram-se, nos últimos dias, os questionamentos acerca do impacto da atual crise sanitária relacionada à pandemia da covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nas **relações contratuais e de consumo**.

Em especial, indaga-se se a situação de emergência de saúde pública de abrangência internacional, reconhecida pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **pode isentar as partes do cumprimento das obrigações previamente ajustadas em contrato, sem que tenham que responder pela indenização dos prejuízos**, com base na alegação de **força maior**, que é o fato que ocorre independentemente da vontade humana.

Especificamente no que diz respeito às relações de consumo, tem-se visto, com bastante frequência, hipóteses em que os fornecedores de produtos e serviços, mesmo empregando todos os esforços disponíveis ao seu alcance, **encontram-se impossibilitados de fornecer o serviço ou produto contratado em decorrência de diversos fatores**, dentre os quais a ausência de entrega, por fornecedores nacionais e estrangeiros, dos insumos necessários para a elaboração do produto final ou o fechamento das fronteiras do país de destino, em se tratando de companhia aérea, por exemplo.

Embora seja um acontecimento gravíssimo, a pandemia não pode ser considerada necessariamente, em todo e qualquer caso, como motivo de força maior, devendo sua ocorrência ser analisada individualmente, caso a caso, tendo em mente as disposições contratuais e as reguladas nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

A única certeza que se tem no momento é que as medidas adotadas pelas autoridades brasileiras para evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus, tais como o isolamento de indivíduos contaminados, a quarentena, a restrição de circulação de pessoas e o fechamento obrigatório de comércio e serviços não essenciais, trarão efeitos jurídicos nas mais diversas áreas do Direito, o que revela ainda mais a importância das atividades de consultoria e assessoria jurídica, cujo objetivo é auxiliar os clientes na resolução de seus negócios e projetos, cada qual com sua peculiaridade.

Em virtude disso, nós, do HFS Advogados, estaremos à disposição para esclarecer as suas dúvidas, apontando a solução mais adequada e menos onerosa para o seu caso específico.

* * *

Esse material será atualizado caso haja alguma nova modificação.

Caso tenham maiores dúvidas, entrem em contato conosco através dos e-mails e telefones, faremos o possível para ajudar.

WhatsApp – 11 99905-1701
fs@ferreiradasilvaadv.com.br